



Trabalho e Segurança Social

Portaria n.º 292-A/2023

No dia 1 de outubro de 2023, entrou em vigor a Portaria n.º 292-A/2023 que fixa os valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais decorrentes de teletrabalho excluídos do rendimento para efeitos fiscais e de base de incidência contributiva para a segurança social, no âmbito da qual se estabelece o seguinte:

I. VALOR LIMITE DA COMPENSAÇÃO

- Consumo de **eletricidade** residencial: €0,10 /dia;
- Consumo de **Internet** pessoal: €0,40/dia;
- **Computador** ou equipamento informático equivalente pessoal: €0,50/dia.

Estes limites são majorados em 50 % quando o valor da compensação resulte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial celebrado pelo empregador.

II. DISPONIBILIZAÇÃO PELA ENTIDADE EMPREGADORA:

O valor limite é apenas aplicável à compensação pela utilização em teletrabalho dos bens ou serviços que não sejam disponibilizados direta ou indiretamente pelo empregador.

III. PERÍODO RELEVANTE:

- O valor limite é apenas aplicável a dias completos de teletrabalho e que resultem de acordo escrito entre empregador e trabalhador.
- Considera-se como dia completo de trabalho aquele em que a prestação de trabalho tenha sido efetuada à distância em local não determinado pelo empregador, em períodos não inferiores a 1/6 das horas de trabalho semanal.

Contactos



Gonçalo Pinto Ferreira
Sócio Coordenador
g.pintoferreira@telles.pt



Sofia Pamplona
Sócia
s.pamplona@telles.pt



Vera Matos Pereira
Associada
v.pereira@telles.pt